

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044002775**  
**INTERESSADO: Colégio Suldamerica- Unidade I**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 08/08/2017****Parecer/Voto CEE/CEB N. 597/2017****1. Histórico**

O **Colégio Suldamérica – Unidade I**, mantida pela Faculdade e Colégio Suldamerica Ltda.- EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 00.041.699/0001-38, localizado na Rua Iguaçu, s/n, Qd. 109, Lt. 16, Vila Brasília, em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º na e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Contrato social, fls. 05/21;
- ✓ Ata, fl. 22;
- ✓ Projeto Político pedagógico, fls. 23/39;
- ✓ Formação continuada de professores, fls. 40/44;
- ✓ Regimento escolar, fls. 45/50;
- ✓ Matrícula, fls. 51/54;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 55/58;
- ✓ Descarte, fls. 59/62;
- ✓ Conselho de classe, fls. 63/72;
- ✓ Direitos dos discentes, fls. 73/79;
- ✓ Disposições gerais, fls. 80/81;
- ✓ Infraestrutura e instalação, fls. 82/86;
- ✓ Matriz curricular, fls. 87/89;
- ✓ Calendário escolar 2017, fl. 90;
- ✓ Acervo, fls. 91/102;
- ✓ Alunos por sala, fl. 103;
- ✓ Conselho técnico consultivo, fls. 104/111;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002775  
INTERESSADO: Colégio Suldamérica- Unidade I  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 08/08/2017

- ✓ Dados estatísticos, fl. 112;
- ✓ Nominata, fls. 113/135;
- ✓ Declaração, fl. 136;
- ✓ Despacho, fl. 137;
- ✓ Diligência, fl.138;
- ✓ Laudo, fls. 139/144;
- ✓ CNPJ, fl. 145.

## 2. Análise

O Colégio Suldamérica Unidade obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 202/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Conforme o laudo técnico, fl 140, a estrutura física do colégio é dividida entre o colégio e a faculdade. Pela manhã funciona o colégio e no período noturno a faculdade.

A biblioteca possui uma dimensão de 21,4m².

A relação do acervo perfaz o total de 490 exemplares e está anexada nas fls. 91/102.

Possui laboratório de informática.

Os dados estatísticos: matriculados: 218; aprovados: 191; reprovados: 13; transferidos: 13.

1. Possui uma quadra poliesportiva descoberta no entanto a prioridade para 2018 é a construção de uma quadra coberta, fl. 144.
2. Não há impropriedades no Regimento escolar mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044002775  
INTERESSADO: Colégio Suldamerica- Unidade I  
ASSUNTO: Renovação

DE: 08/08/2017

---

nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Suldamérica – Unidade I**, mantido pela Faculdade Sudamérica Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 00.041.899/0001-38, localizado na Rua Iguaçu, Qd. 109, Lt. 16, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002775  
INTERESSADO: Colégio Suldamerica- Unidade I  
ASSUNTO: Renovação

DE: 08/08/2017

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 06 dias do mês de outubro de 2017.

ANEXO 05 - RESOLUÇÃO Nº 03/2009  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Data: 08/08/2017  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Data: 08/08/2017

  
**Maria Olinda Barreto**  
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120  
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822